



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES



RECEBO o **Projeto de Lei nº 30/2024** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões Competentes para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 08 de abril de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/022/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 09 de abril de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,



Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópia avulsa da seguinte matéria legislativa:

- Projeto de Lei 30/2024** – Autoriza o poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades e portaria Interministerial e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professora Sibeles Freitas		em 09/04/2024
Faguinho da Padaria		em 09/04/2024
Nílvia Prisco		em 09/04/2024
Professor Branquinho		em 09/04/2024
Ozanan		em 09/04/2024
Flávio Galvão		em 09/04/2024
Geldo da Mariquita		em 09/04/2024
Wania Araujo		em 09/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

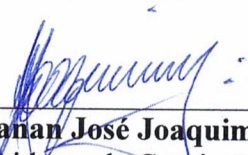
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 30/2024 – Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, conforme disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades e Portaria Interministerial e dá outras providências.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, como relatora a vereadora **Nilvia Prisco Damaceno de Moura**, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024



Ozanan José Joaquim
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 10 de abril de 2024



Nilvia Prisco Damaceno de Moura
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 15 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 30/2024

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA –LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, CONFORME DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA CIDADES E PORTARIA INTERMINISTERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. NILVIA PRISCO

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 30/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa, minha vida, lei 11.977/2009 e da outras providências.

Em 08/04/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo em 10/04/2024 nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui sete artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente projeto de lei por esta comissão está amparado no art. 105, III, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não existe vício de inconstitucionalidade formal, pois, iniciado o processo legislativo pelo Prefeito Municipal. Igualmente não há vício de inconstitucionalidade material, pois, o conteúdo não contraria normas constitucionais.

Não há ilegalidade, antijuridicidade e a técnica legislativa se revela adequada.

No mérito, compreendo que o projeto de lei vem para regulamentar a atuação do município junto ao Governo Federal, a fim de ser contemplado no Minha Casa, Minha Vida.

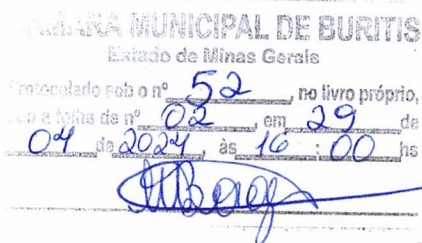
CONCLUSÃO

Isto posto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Executivo Municipal e, no mérito, sou favorável à matéria legislativa, com as emendas modificativas nº001/2024 nº002/2024 nº003/2024, emenda de redação nº001/2024 e emenda supressiva nº001/2024.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2024.

VEREADORA Nilvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora/Relatora

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 01 DE AGOSTO DE 2023



Cria Plano de Estímulos e Incentivos aos Empreendimentos Habitacionais Populares no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, o Plano de Estímulos e Incentivos aos Empreendimentos Habitacionais Populares no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo Único. O Plano de Estímulos e Incentivos tem por finalidade promover o direito à moradia de famílias, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitualidade e de qualidade de vida da população.

Art. 2º - São objetivos do Plano:

- I - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- II - fomentar a participação da iniciativa privada, na execução de empreendimentos destinados a empreendimentos habitacionais no Município;
- III - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda.

CAPÍTULO II DA RENDA FAMILIAR

Art. 3º Os empreendimentos habitacionais Populares visam atender famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) consideradas as seguintes faixas:

- I - Faixa Urbano 1 - renda bruta mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

II - Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); e

III - Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não deve considerar os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º Os valores podem ser alterados por ato do Executivo, em conformidade com os valores fixados pelo Governo Federal.

CAPÍTULO III DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS



Art. 4º Os empreendimentos habitacionais populares devem priorizar as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) Pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

b) Pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

c) Crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - em situação de risco e vulnerabilidade;

IV - em situação de emergência ou calamidade;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas; e

VI - em situação de rua.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Parágrafo Único. De forma complementar, devem ser observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, entre outras.

CAPÍTULO IV DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS



Art. 5º Os Estímulos e Incentivos de que trata esta Lei compreende:

I - Isenção total ou parcial dos seguintes tributos:

- a) Taxas incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, análises, aprovações e conclusão;
- b) A primeira incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos - ITBI, específica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter vivos - ITBI referente à aquisição da gleba pelo empreendedor a ser utilizada exclusivamente para o PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida;
- d) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares, típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares.
- e) IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

II - através de órgãos da administração, executar obras de infraestrutura básica e/ou complementares.

Parágrafo Único. A concessão dos Estímulos e Incentivos deste artigo depende do grau de investimento e número de famílias atendidas, conforme regulamento, vedada a adoção de critérios subjetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Seção I

Faixa 1

Art. 6º Faixa Urbano 1 - renda bruta mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), podem ser concedidos todos os estímulos e incentivos descritos no artigo 5º.

§ 1º O empreendimento habitacional enquadrado na faixa 1 é destinado às famílias que comprovem residir no município há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º O Município pode doar às famílias beneficiadas materiais para construção de muro de divisa.

Seção II

Faixa 2



Art. 7º Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R\$2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) podem ser concedidos todos os estímulos e incentivos descritos no artigo 5º.

Parágrafo Único. O empreendimento habitacional enquadrado na faixa 2 é destinado às famílias que comprovem residir no município há mais de 5 (cinco) anos.

Seção III

Faixa 3

Art. 8º Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) podem ser concedidos os estímulos e incentivos previstos no inciso I, alíneas "a", "c" e "d" do artigo 5º e o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana conforme o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 9º Os empreendimentos e edificações devem observar as leis urbanísticas do município.

Art. 10 O empreendedor deve destinar área de uso misto em conformidade com a legislação de Parcelamento do Solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 11 Os interessados em implantar empreendimentos enquadrados nesta Lei devem protocolar solicitação de diretrizes urbanísticas para análise e caracterização de Zona de Interesse Social - ZEIS.

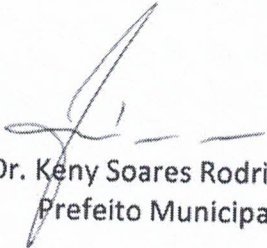
Art. 12 Os empreendimentos enquadrados nas Faixas 1 e 2 ficam dispensados da cobrança de quaisquer medidas compensatórias.

Art. 13 Fica vedada a transferência das obrigações assumidas pelo empreendedor a terceiros.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 101 de 15 de abril de 2014.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente a Proposição de Lei Complementar 07/23, de autoria Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024

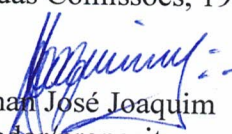


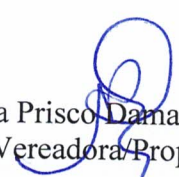
Modifica o artigo 1º do PL nº 30/2024.

Modifica a redação do art.1º do PL nº 30/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo autoriza a desenvolver todas as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida(PMCMV) – Modalidades Urbana(PNHU) e Rural(PNHR), alocados no faixa I do Programa, conforme disposições da lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, na Lei nº 14620, de 13 de julho de 2023 e demais portarias e instruções normativas do Ministério das Cidades.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2024.


Ozanan José Joaquim
Vereador/propositor


Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora/Propositora

Wânia Araújo de Souza Lemos
Vereadora/propositora

Geldo Alves Ferreira
Vereador/propositor

Flávio Baltazar Galvão
Vereador/propositor

Sibele Santos de Freitas
Vereadora/propositora

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/propositor

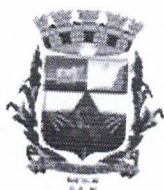
Albertino Barbosa da Silva
Vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 53 no livro próprio,
em 02 de 29 de
04 de 2024, às 16:10 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>única</u>	
votação, dia <u>03</u> de <u>06</u> de <u>24</u> , por	
<u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.	

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2024



Modifica o caput do artigo 3º e parágrafos, do PL nº 30/2024.

Modifica a redação do caput do art.3º e parágrafos, do PL nº 30/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O Poder Executivo poderá fazer a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o programa minha casa minha vida, faixa I, e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

§1º As áreas e terrenos a serem utilizados no PCMV, faixa I, modalidade urbana(PNHU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e, em conformidade com legislação municipal que rege a matéria.

§2º As áreas e terrenos deverão contar com infraestrutura básica necessária, de acordo com as exigências da lei municipal, regramento do Ministério das Cidades e demais regramentos de política habitacional de interesse social vigente.

§3º Os projetos de habitação de interesse social serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Ação Social, Obras, Planejamento, Fazenda, além de autarquias e companhias municipais de habitação, se existentes.

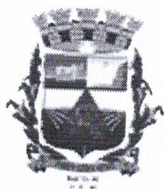
§4º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização na área de habitação de interesse social, mediante convênio ou instrumento congênere, que forneçam metodologias, e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

§5º Somente poderão ser beneficiadas no PMCMV, faixa I, pessoas ou famílias que atendam os critérios estabelecidos no referido programa e de acordo com as prioridades estabelecidas na política municipal de habitação de interesse social vigente, na forma da lei.

§6º Na implementação do PMCMV – faixa I, será aplicável os estímulos e incentivos previstos na Lei Complementar Municipal nº 167 de 01 de agosto de 2023.



Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

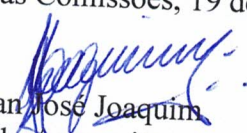


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§7º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação(SFH), em qualquer parte do país, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no município há pelo menos cinco anos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2024.


Ozanan José Joaquim
Vereador/propositor


Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora/Propositora

Wânia Araújo de Souza Lemos
Vereadora/propositora

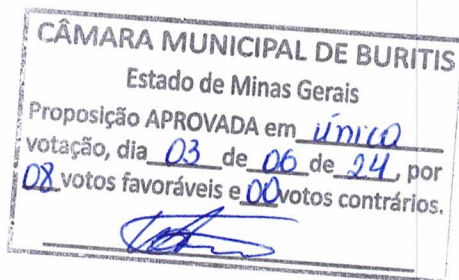
Geldo Alves Ferreira
Vereador/propositor

Flávio Baltazar Galvão
Vereador/propositor

Sibele Santos de Freitas
Vereadora/propositora

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/propositor

Albertino Barbosa da Silva
Vereador/propositor





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 55, no livro próprio,
sob a folha de nº 02, em 29 de
04 de 2024, às 16 : 00 hs

[Signature]

Modifica o caput do artigo 4º, do PL nº 30/2024.

Modifica a redação do caput do art.4º, do PL nº 30/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º O Poder Executivo poderá aportar recursos do PMCMV, bens e serviços economicamente mensuráveis, exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõe a faixa I do PMCMV, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2024.

[Signature]
Ozanam José Joaquim
Vereador/propositor

[Signature]
Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora/Propositora

Wânia Araújo de Souza Lemos
Vereadora/propositora

Geldo Alves Ferreira
Vereador/propositor

Flávio Baltazar Galvão
Vereador/propositor

Sibele Santos de Freitas
Vereadora/propositora

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/propositor

Albertino Barbosa da Silva
Vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em única
votação, dia 03 de 06 de 24, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

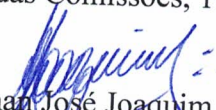
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 56, no livro próprio,
em a folha de nº 02, em 29 de
04 de 2024, às 16:00 hs

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2024



Renomere-se o PL nº 30/2024, de acordo com as emendas aprovadas.
Sala das Comissões, 19 de abril de 2024.


Ozanan José Joaquim
Vereador/propositor


Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora/propositora

Wânia Araújo de Souza Lemos
Vereadora/propositora

Geldo Alves Ferreira
Vereador/propositor

Flávio Baltazar Galvão
Vereador/propositor

Sibele Santos de Freitas
Vereadora/propositora

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/propositor

Albertino Barbosa da Silva
Vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em única
votação, dia 03 de 06 de 24, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 57, no livro próprio,
folha de nº 02, em 29 de
04 de 2024, às 16:00 hs
[Assinatura]

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2024



Suprime o caput do artigo 5º e parágrafos, do PL nº 30/2024.

Fica suprimido o caput do art.5º e parágrafos, do PL nº 30/2024.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2024.

[Assinatura]
Ozanan José Joaquim
Vereador/propositor

[Assinatura]
Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora/Propositora

Wânia Araújo de Souza Lemos
Vereadora/propositora

Geldo Alves Ferreira
Vereador/propositor

Flávio Baltazar Galvão
Vereador/propositor

Sibele Santos de Freitas
Vereadora/propositora

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/propositor

Albertino Barbosa da Silva
Vereador/propositor

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em único
votação, dia 03 de 06 de 24, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 30/2024 – Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, conforme disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades e Portaria Internacional e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **Geldo Alves Ferreira** relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024

Wânia Araújo de Sousa Lemos
Presidente da Comissão

Ciente em: 08 de maio de 2024

Geldo Alves Ferreira
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 18 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 30/2024

COMISSÃO: FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA –LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, CONFORME DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA CIDADES E PORTARIA INTERMINISTERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: GELDO ALVES FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	69
sob a folha de nº	03
de	05
de	2024
às	08:03
hs	

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa, minha vida, lei 11.977/2009 e da outras providências.

Em 08/05/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Finanças, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 07(sete) artigos.

Foram apresentadas emendas pela comissão de legislação, justiça e redação que foram aprovadas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

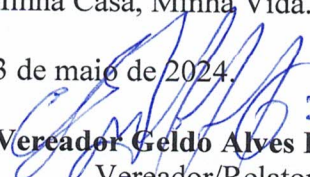
O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, não há repercussão financeira da matéria no orçamento municipal. Registre-se que as emendas apresentadas cuidaram de retirar matéria estranha do projeto que autorizava a alienação de imóveis, o que efetivamente não é objeto do projeto de lei em comento.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Poder Executivo, com as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, não havendo repercussão financeira da matéria no orçamento municipal, posto que o objeto principal é captação de recursos federais no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.


Vereador Geldo Alves Ferreira
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 30/2024 – Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades e Portaria Interministerial e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damasceno de Moura** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024



Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 27 de maio de 2024



Nilvia Prisco Damasceno de Moura
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 08 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 30/2024

COMISSÃO: URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APOORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA –LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, CONFORME DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA CIDADES E PORTARIA INTERMINISTERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: NÍLVIA PRISCO DAMASCENO



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa, minha vida, lei 11.977/2009 e dá outras providências.

Em 27/05/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 07(sete) artigos.

Foram apresentadas emendas pela comissão de legislação, justiça e redação que foram aprovadas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,III, “i” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Consta no processo legislativo emendas parlamentares, que cuidaram de retirar matéria estranha do projeto que autorizava a alienação de imóveis, o que efetivamente não é objeto do projeto de lei em comento.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Poder Executivo, com as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, posto que o objeto principal é captação de recursos federais no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida e proporcionar política habitacional municipal.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2024.

Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Vereadora/Relatora

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com